

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDAS E PÓS-GRADUANDOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º – A Associação de Pós-Graduandas e Pós-Graduandos da Universidade Federal de São João del-Rei, referido como APG-UFSJ, fundada no dia xx de xxx de 2020, é a entidade máxima de representação dos pós-graduandos e pós-graduandas matriculados em Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei. com

§ 1º - A APG-UFSJ é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, que goza, para o exercício de suas finalidades, de autonomia administrativa, financeira e disciplinar regido pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 2º - A APG-UFSJ é de duração indeterminada e tem sua sede no Campus XX da Universidade Federal de São João del-Rei em São João del-Rei, localizado na Av. xxxx, n.º xx, no bairro xx, em São João del-Rei, Minas Gerais, CEP xxxxxxx.

Art. 2º - A APG-UFSJ só será dissolvida mediante deliberação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Salvo disposição em contrária da Assembleia de dissolução seu patrimônio será transferido para entidades estudantis da Universidade Federal de São João del-Rei e para a Associação Nacional de Pós-Graduandos.

Capítulo II – DA FINALIDADE

Art. 3º – A APG-UFSJ tem como suas finalidades:

I - Congregar os pós-graduandos e pós-graduandas da Universidade Federal de São João del-Rei, respeitando as liberdades de pensamento e de expressão de seus associados, sendo livre de quaisquer discriminações preconceituosas, tais como de gênero, de raça, de etnia, de origem, de cor ou de orientação sexual;

II - Defender a vontade coletiva de seus associados, tal como devidamente manifestada em seus fóruns, eleições e toda a forma de consulta democraticamente realizada pela entidade dentro dos marcos legítimos previstos neste estatuto;

- III - Empreender esforços para garantir o direito à representação estudantil da pós-graduação nos diferentes colegiados e órgãos da Universidade Federal de São João del Rei, bem como nos órgãos de fomento de âmbito estadual, nacional e internacional.;
- IV - Estimular e auxiliar a organização dos discente de pós-graduação, bem como o exercício de mandatos compromissados e públicos pelos possíveis representantes;
- V- Defender condições de trabalho e de pesquisa dignas a todos os pós-graduandos e pós-graduandas da Universidade Federal de São João del-Rei.
- VI – Representar, ativa e passivamente, judicial, extrajudicial e administrativamente os estudantes de pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei, inclusive em ações coletivas e ações civis públicas, nos termos do artigo 5º da Lei 7.347/85 e Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
- VII - Incentivar junto aos pós-graduandos e pós-graduandas da Universidade Federal de São João del-Rei a realização de reuniões, congressos, seminários, conferências ou quaisquer outras manifestações de cunho cultural, científico ou político, assim como estimular a publicação de obras de divulgação do conhecimento;
- VIII - Promover o intercâmbio e a solidariedade com os docentes, os funcionários e os estudantes de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei, bem como com suas entidades representativas;
- IX - Participar da organização nacional dos pós-graduandos e pós-graduandas, por meio da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);
- X - Empreender esforços pela transparência e democratização da Universidade Federal de São João del-Rei e das instituições de fomentos à pesquisa, à cultura e à extensão universitária;
- XI - Zelar pela memória do movimento estudantil da pós-graduação na Universidade Federal de São João del-Rei;
- XII - Defender uma universidade pública, gratuita e de qualidade para todos (as) os (as) cidadãos brasileiros;
- XIII – Defender a autonomia do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, bem como a autonomia financeira e administrativa das universidades e instituições de ensino, especialmente da UFSJ;
- XIV – Organizar e/ou reconhecer eleições da Representação Discente junto aos órgãos colegiados da Universidade Federal de São João del-Rei;
- burocráticas da Universidade Federal de São João del-Rei;

XV - Manifestar-se publicamente sempre que se fizer necessário em nome dos discentes de pós-graduação da UFSJ.

Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 4º - São elementos que compõem a APG-UFSJ:

I- Seu patrimônio;

II- Seus associados.

Art. 5º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos sejam aplicados na satisfação de seus encargos.

Parágrafo Único – A alienação de qualquer um dos bens da entidade só poderá ser precedido pela deliberação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Coordenação da APG-UFSJ ou por decisão de Assembleia Geral.

Art. 6º - A receita da entidade é constituída por:

I - Contribuições, doações e legados de seus associados;

II - Doações e legados de terceiros;

III - Subvenções;

IV - Rendas auferidas por meio de atividades promovidas pela entidade;

V - Repasse dos recursos devidos provenientes da emissão do documento de identificação estudantil emitido pela Associação Nacional de Pós-Graduandos;

VI - Quaisquer outros meios admitidos por lei.

Parágrafo Único - Toda receita e patrimônio da APG-UFSJ deverão ser registrados em livros contábeis próprios e geridos pela Coordenação Geral.

Art. 7º - São associados da APG-UFSJ: discentes e pesquisadores matriculados nos programas de pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei.

§ 1º - A aquisição do título de sócio acontecerá com a matrícula em curso de especialização ou pós-graduação em unidades da Universidade/Campus, sendo isento de quaisquer cobranças.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela APG-UFSJ.

§ 3º - O associado poderá demitir-se voluntariamente do quadro associativo a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito à APG-UFSJ.

Art. 8º - Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da APG-UFSJ;
- II - Ter voz e voto em Assembleias Gerais;
- III - Participar de atividades promovida pela APG-UFSJ;
- IV - Frequentar a sede da APG-UFSJ, mediante autorização da Coordenação;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
- VI - Ter acesso irrestrito a livros e documentos do acervo da APG-UFSJ.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto;
- II - Cumprir e fazer cumprir, como possível, as deliberações dos fóruns da APG-UFSJ;
- III - Comparecer, se possível, às Assembleias Gerais;
- IV - Zelar pelo patrimônio da APG-UFSJ, utilizando-o apenas em prol das atividades voltadas às finalidades da entidade, e respeitando seu respectivo regimento de uso;
- V - Contribuir financeiramente, se possível, para a manutenção autônoma da entidade;
- VI - Empreender esforços pela autonomia política da entidade;

Art. 11º - São passíveis de penalidade, julgadas e aplicadas pela Coordenação da APG-UFSJ, os associados que desrespeitarem os preceitos deste estatuto e os dos regimentos e regulamentos da APG-UFSJ.

§ 1º - Os associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II - Suspensão de funções e/ou de cargos vinculados à entidade;
- III - Demissão e exclusão como associado.

§ 2º - Nos casos das penalidades de suspensão, demissão e exclusão, fica assegurado aos associados penalizados amplo direito de defesa e de recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão.

§ 3º - A demissão ou exclusão de qualquer associado, deverá ser confirmada pela Assembleia Geral subsequente à decisão, assegurada a defesa escrita e oral, bem como apresentação de provas e testemunhas quando solicitadas pelo associado.

Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 12º - São instâncias deliberativas da APG-UFSJ:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenação;

III - Conselho de Representantes.

Art. 13º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 14º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará duas vezes por semestre, a contar da aprovação do presente Estatuto, cabendo sua convocação à Coordenação da entidade, para deliberar sobre os temas de interesse da entidade e seus associados.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - Por deliberação da Coordenação ou de Assembleia Geral;

II – Por requerimento de 1% (um por cento) dos associados.

§ 3º - Satisfeitas as condições para convocação, a Coordenação da APG-UFSJ deverá tomar os procedimentos para tornar público a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com quórum mínimo de 1% (um por cento) dos associados. Após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16º - A mesa da Assembleia Geral deverá ser composta APG-UFSJ.

Art. 17º - O edital de convocação da Assembleia Geral, contendo sua pauta, local e horário, deverá ser previamente afixado na porta da sede da entidade e divulgado por todos os meios disponíveis e viáveis, especialmente e-mail e redes sociais oficiais da APG-UFSJ, para conhecimento dos pós-graduandos e pós-graduandas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Parágrafo Único – Em casos excepcionais e urgentes, com justificativa por escrito junto ao edital, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita com vinte e quatro horas de antecedência. A justificativa de excepcionalidade deverá ser posta em votação imediatamente ao início da sessão, que só deverá ter continuidade mediante a sua aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 18º - É direito de qualquer associado da APG-UFSJ apresentar propostas para a pauta no início da Assembleia Geral.

Art. 19º - O voto será garantido na Assembleia Geral a todos os associados da APG-UFSJ.

Art. 20º - As propostas serão aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, exceto as que versarem sobre alterações estatutárias e/ou dissolução da entidade.

Parágrafo único – Se nenhuma proposta atingir maioria simples ou se houver 50% ou mais de abstenção proceder-se-á nova votação do mesmo ponto.

Art. 21º - São atribuições da Assembleia Geral:

I- Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;

II- Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;

III - Aprovar reformas no estatuto da entidade, inclusive no tocante à administração da entidade, pela maioria absoluta de 2/3 dos votos dos presentes, desde que convocada especificamente para deliberar sobre tal assunto;

IV - Penalizar os associados, e julgar os recursos sobre penalidades aplicadas, de acordo com os termos deste estatuto, inclusive os membros da Coordenação da entidade, desde que convocada especificamente para deliberar sobre tal assunto;

V - Dar posse aos membros da Coordenação;

VI - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios da Coordenação, especialmente os financeiros;

VII - Convocar, anualmente, eleições para a Coordenação, aprovando o Regimento Eleitoral e indicando a Comissão Eleitoral responsável pela eleição da nova Coordenação.

Capítulo V – DA COORDENAÇÃO

Art. 22º - A Coordenação da APG-UFSJ é um órgão colegiado, administrativo e executivo, responsável pela representação legal dos pós-graduandos e pós-graduandas da UFSJ, com mandato anual, formado pelos seguintes cargos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação de Comunicação e Arquivo;
- III. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Coordenação de Ciência e Tecnologia; Cultura e Sociedade;

Art. 23º - Da competência dos Coordenadores(as) gerais:

- I - Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade;
- II – Administrar e representar, ativa e passivamente, politicamente a entidade;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV - Coordenar as atividades da APG;
- V - Promover o intercâmbio e a articulação com outras entidades estudantis;
- VI - Manter contato com pós-graduandos e pós-graduandas internacionais, principalmente com as que integram a América Latina e Caribe;
- VII - Buscar recursos e formas alternativas de viabilizar os trabalhos da APG;
- VIII - Apresentar planejamento para a gestão;
- IX- Formalizar a contratação e a demissão de funcionários;
- X - Presidir as reuniões da Coordenação e as Assembleias Gerais;
- XI - Convocar, sempre que necessário, a reunião da Coordenação;
- XII - Firmar contratos e convênios, bem como fazer movimentação financeira;
- XIII - Apresentar os relatórios financeiros semestralmente e colocar para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24º - Da competência da Coordenação de Comunicação e Arquivo:

- I - Organizar o arquivo histórico da APG-UFSJ;

- II - Executar uma política de comunicação interna e externa;
- III - Elaborar e publicar um jornal/boletim, como órgão oficial da APG-UFSJ;
- IV - Expedir recomendações, informes e sugestões;
- V - Divulgar as atividades da APG nos canais competentes;
- VI - Divulgar todo o material da APG-UFSJ, tais como: Hashtags, twittes, postagens, boletins, panfletos, cartazes, etc;
- VII - Representar a APG-UFSJ, quando do impedimento da Coordenação Geral ou quando solicitado;
- VIII - Estabelecer comunicação ativa com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE) da UFSJ;
- VIII - Outras atividades afins.

Art. 25º - Compete à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Apoiar eventos que venham a contribuir para a melhoria do ensino e pesquisa dos pós-graduandos e pós-graduandas da UFSJ;
- II - Apoiar os trabalhos de pesquisa e extensão realizados pelos estudantes dos programas de pós-graduação da UFSJ;
- III - Promover fóruns, seminários, debates e/ou conferências sobre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - Divulgar anualmente, os projetos de pesquisa e extensão realizados pelos pós-graduandas/os da UFSJ;
- V - Acompanhar as políticas locais e globais que dizem respeito a pós graduação;
- VI - Outras atividades afins.

Art. 26º - Da competência da Coordenação de Ciência e Tecnologia, Cultura e Sociedade;

- I - Elaborar estratégia de conhecimento dos impactos das pesquisas dos pós-graduandos, em cenário local, nacional e global;
- II - Acompanhar as políticas de avaliação e reconhecimento dos trabalhos acadêmicos;
- III - Divulgar, junto às demais Coordenações, o trabalho dos discentes pelos órgãos públicos, desde conselhos municipais a nacionais;
- IV - Possibilitar maior transparência relacionado ao acesso e permanência nas pós-graduações;
- V - Outras atividades afins.

Art. 28º - As funções assumidas pelos membros das Coordenações não são passíveis de qualquer tipo de remuneração.

Art. 29º - São deveres e atribuições das Coordenações:

II - Representar os estudantes de pós-graduação da Universidade/Campus/Instituto, junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;

II - Fazer-se representar em Congressos Nacionais e Internacionais de estudantes ou de temas de interesse da entidade;

III - Observar o disposto no programa apresentado pela chapa na eleição;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

VI - Lavrar as atas das Assembleias Gerais;

VII - Planejar e viabilizar as atividades, acadêmicas, políticas, econômicas, financeiras e culturais da entidade;

VIII - Realizar as duas Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste estatuto de forma semestral;

IX - Apresentar balanço e relatório de suas atividades ao término do mandato;

X - Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste estatuto;

XI - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

XII - Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto, desde que não conflitantes com as deliberações das instâncias superiores, e ratificados em assembleias posteriores.

XIII - Representar os estudantes de pós-graduação nos órgãos colegiados da UFSJ.

XIV – Estar em constante diálogo com o Conselho de Representantes ou Delegados

Art. 30º – A Coordenação terá reuniões periódicas e abertas a todos associados para deliberar sobre suas competências e realizar suas atribuições, tomando deliberações por maioria simples.

Parágrafo primeiro – Poderão votar exclusivamente os membros da Coordenação e do Conselho de Representantes ou delegados, garantido o direito de voz dos associados presentes na reunião.

Parágrafo segundo – Das decisões da Coordenação cabe recurso à Assembleia Geral mediante requerimento de qualquer associado.

Art. 31º - O mandato da Coordenação da APG-UFSJ será de 1 (um) ano.

Parágrafo único – o mandato da primeira Coordenação eleita em Assembleia Geral de fundação e eleição da entidade terá duração de 1 ano, a partir da data de admissão.

Capítulo VI - DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 32º - As eleições da Coordenação da APG-UFSJ serão organizadas por chapas, de forma livre, direta e com voto facultativo e secreto.

§ 1º - São elegíveis todos os pós-graduandos e pós-graduandas matriculados em programas de pós-graduação 'stricto sensu' e em cursos de especialização ou pós-graduação 'lato sensu' da Universidade Federal de São João del-Rei, exceto os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º - São eleitores todos os pós-graduandos e pós-graduandas matriculados em programas de pós-graduação 'stricto sensu' e 'lato sensu' e em cursos de especialização da Universidade Federal de São João del-Rei, inclusive os membros da Comissão Eleitoral;

§ 3º - As eleições devem ser convocadas e amplamente divulgadas.

Art. 33º - As chapas candidatas devem contar com um número mínimo de 4 (quatro) integrantes.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral eleger a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros;

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta, preferencialmente, por pós-graduandos.

Art. 34º - A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 35º - As datas das eleições e da abertura e do término das inscrições eleitorais, deverão ser amplamente divulgadas pela Coordenação da APG-UFSJ a todos os associados devendo respeitar o prazo mínimo de 14 dias entre a publicação do edital de convocação das eleições e a data de votação para eleição da nova Coordenação;

Parágrafo único – A inscrição de chapas e votação deverá ocorrer de forma a possibilitar a todos os associados a participação no processo eleitoral.

Art. 36º - As regras específicas do processo eleitoral serão estabelecidas por meio de regimento eleitoral, respeitadas as normas deste Estatuto.

Capítulo VII – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES OU DELEGADOS

Art. 37º - O Conselho de Representantes da APG-UFSJ é um órgão colegiado, administrativo e executivo, responsável pela representação legal dos pós-graduandos e pós-graduandas da UFSJ, formado pelos representantes eleitos legalmente para os colegiados de seus respectivos programas de pós-graduação.

§ 1º - Cada programa de pós-graduação terá sempre uma cadeira de voto nas reuniões do conselho. Ficará a cargo dos discentes do programa escolher seu representante para esta instância.

§ 2º - Entende-se como representante de pós-graduação, o estudante eleito entre seus pares de curso e regularmente matriculado em programas de pós-graduação 'stricto sensu' e 'lato sensu' e especialização da UFSJ;

Art. 38º – Compete ao Conselho de Representantes ou Delegados

I – Participar de reuniões periódicas junto à coordenação com calendário previamente definido por ambas.

II – Acompanhar, fiscalizando e auxiliando, a coordenação em suas atividades prescritas;

III - Auxiliar cada programa de pós-graduação nas eleições de seus representantes;

IV- Criar maneiras que possibilitem maior envolvimento de todas e todos os associados nos assuntos discutidos e debatidos nas reuniões;

V – Garantir debates transparentes e amplos sobre as questões que tangem os associados;

VI – Repassar questões dos programas que sejam de interesse coletivo dos pós-graduandos e pós-graduandas;

VII – Garantir que sejam criadas unidades de interesse sobre temas que afetam os associados e associadas.

VIII – Pressionar as autoridades para que os discentes tenham boas condições de pesquisa e garantia de auxílio financeiro.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Qualquer modificação no Estatuto da APG-UFSJ será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante ampla divulgação ampla, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 40º - A dissolução da Coordenação da APG-UFSJ será decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante divulgação ampla, com prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, e com a aprovação de dois terços (2/3) dos associados.

Art. 41º - Os associados não respondem de forma solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Coordenação contrair em nome da APG-UFSJ.

Art. 42º - Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Coordenação da APG-UFSJ, em virtude do ato regular de gestão.

Art. 43º – A Assembleia Geral de Fundação da APG-UFSJ elegerá Coordenação, que terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um ano sendo necessário que essa prorrogação seja decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante divulgação ampla, com prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, e com a aprovação de dois terços (2/3) dos associados.

Art. 44º - A Coordenação deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar o seu registro.

Art. 45º. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 46º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

São João del-Rei, xx de xxxx de 2020.

Coordenador Geral

Coordenador Geral

Coordenador Geral

Coordenador Geral

Advogado/a